LEI Nº 487, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE O CANTO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM O ART. 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Instituído o Canto do Hino Nacional Brasileiro e do Município, pelo menos uma vez semanal, no horário de entrada de cada turno, com alunos formados, em pátio ou local apropriado.

Art. 2° - Os dias a serem cantados os Hinos, serão escolhidos pelos coordenadores ou professores responsáveis pelas unidades escolares.

Art. 3° - Esta Lei será aplicada nas escolas da rede municipal de ensino fundamental, de 1° e 2° segmentos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG., AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal